AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

COMUNICADO RELEVANTE Nº 9/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

EDITAL DE PROCESSO COMPETITIVO Nº 3/2026 – A Comissão do Processo Competitivo, constituída pela Portaria DG nº 206, de 1º de setembro de 2026, para conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão no âmbito do processo competitivo de alienação de 100% (cem por cento) das ações da Concebra – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., vem a público:

1. ESCLARECER que, para fins de interpretação das Cláusulas 5.1(i) e 5.3(iv) do CCVA, a divulgação de fatos, passivos, contingências ou circunstâncias no Data Room, bem como a possibilidade de sua identificação objetiva pelo Comprador mediante diligência razoável, deverão ser avaliadas considerando a suficiência das informações regularmente disponibilizadas para identificar a natureza dos riscos, avaliar sua probabilidade de materialização e estimar, em bases razoáveis, a magnitude de seus potenciais efeitos econômico-financeiros, de modo a possibilitar sua adequada consideração na avaliação do ativo e na formulação da proposta econômica. Não são suficientes, por si só, informações genéricas ou referências inespecíficas a potenciais riscos.

2. COMUNICAR a inclusão da Cláusula 1.3.14 no Anexo 10 do Edital – Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (CCVA), com o objetivo de explicitar, no instrumento contratual, as regras de interpretação já consignadas na Ata de Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, com a seguinte redação:

"**1.3.14.** Este Contrato deverá ser interpretado de forma sistemática e combinada com os demais documentos editalícios e com os esclarecimentos prestados pela Comissão, que integram as normas do Processo Competitivo. O Termo de Autocomposição, embora constitua fundamento do Processo Competitivo, não integra diretamente os documentos editalícios, possuindo aplicação subsidiária nas matérias por eles não disciplinadas e servindo como referência interpretativa para sanar eventuais omissões, obscuridades ou incongruências, prevalecendo a disciplina específica estabelecida neste Contrato e no Contrato de Concessão, nos respectivos âmbitos de aplicação."

3. COMUNICAR a alteração da Cláusula 5.2 e do item (i) da Cláusula 5.5 do Anexo 10 do Edital – Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (CCVA), com o objetivo de compatibilizar o regime de responsabilidade por passivos contingentes indenizáveis decorrentes de Demandas de Terceiros com as disposições legais relativas à prescrição e à decadência, inclusive quanto aos respectivos prazos, passando os referidos dispositivos a vigorar com as seguintes redações:

"5.2. A responsabilidade da Vendedora se limita a perdas e danos efetivamente comprovados, conforme consubstanciados em decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, decisão administrativa definitiva e irrecorrível, ou outro documento hábil que demonstre de forma objetiva a efetiva ocorrência da Perda, ou por acordo entre as Partes. A responsabilidade somente poderá ser reclamada no prazo de até 12 (doze) meses da Data de Fechamento, **ressalvadas as exceções previstas no item (i) da Cláusula 5.5**, mediante apresentação, pelo Comprador, de notificação formal contendo a descrição detalhada do passivo alegado, a documentação comprobatória exigida e, se aplicável, cópia da decisão judicial, arbitral ou administrativa definitiva, conforme procedimento estabelecido por este Contrato.

(...)

5.5. Limitações da Obrigação de Indenização. A obrigação da Parte Indenizadora de indenizar qualquer Parte Indenizada por quaisquer Perdas Indenizáveis estará sujeita às seguintes limitações e exceções:

(i) sobreviverá por um prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Fechamento, com exceção de questões decorrentes ou relacionadas (a) a atos fraudulentos, dolosos (incluindo omissão dolosa) ou praticados com má-fé; (b) à Lei Anticorrupção; (c) à hipótese de indenização prevista no item (iii) da Cláusula 5.3; (d) à hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 5.4; **e (e) a passivos contingentes indenizáveis decorrentes de Demandas de Terceiros, especialmente de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível, cujo fato gerador seja anterior à Data de Fechamento, observado o disposto na Cláusula 6.5**, que permanecerão em vigor até o vencimento do prazo legal de prescrição **ou decadência** previsto na Lei aplicável ("Período de Indenização"). Caso (a) uma Notificação de Indenização referente a determinada Perda seja devidamente entregue pela Parte Indenizada à Parte Indenizadora durante o respectivo Período de Indenização, ou (b) a Reivindicação de Indenização da qual decorra a Perda tenha sido iniciada dentro do respectivo Período de Indenização, a Parte Indenizadora permanecerá integralmente responsável pela referida Perda até sua resolução definitiva, independentemente de decurso do Período de Indenização; e (...)".

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus Anexos.

Maiores informações estarão disponíveis no portal da ANTT, www.antt.gov.br.

STÉPHANE QUEBAUD

Presidente da Comissão do Processo Competitivo

Documento assinado eletronicamente por **STÉPHANE LOUIS GEORGES QUEBAUD**, **Presidente da Comissão**, em 27/11/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47802200** e o código CRC **C0C0C94E**.

Referência: Processo nº 50500.045378/2026-17 SEI nº 47802200